



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 735 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000.

“Altera o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 723, de 21/01/00, de acordo com Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02/06/00”

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º - De acordo com Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de Junho de 2.000, o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 723, de 21 de Janeiro de 2.000, que “Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Salmourão e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE; (Medida Provisória n.º 1.979-19 de 02/06/00)

II – elaborar o Regimento Interno do CAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”.

IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII- apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quando a aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX- apresentar a Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

X- divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

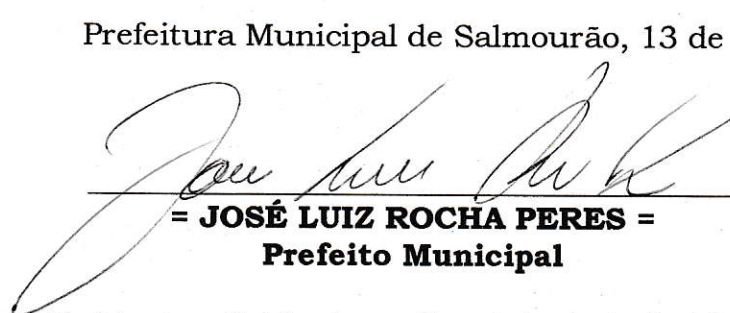
XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município;

XII- zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; (Medida Provisória n.º 1.979-19 de 02/06/00)

XIII- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Municípios na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de Junho de 2.000.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 29 de Agosto de 2.000.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 13 de Dezembro de 2.000.


= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


= ÉDIS GABAU =
Secretário Administrativo

Aprovada pelo Autógrafo n.º 13/00, de 12 de Dezembro de 2000.